



Lei nº 317,
de 29 de Janeiro de 1962.

Veda aumento nos lançamentos de Impostos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guararema decreta e eu, João Torquato de Camargo, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, Promulgo nos termos do artigo 38,º 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte LEI:-

Artigo 1º- É vedado aumento, em relação ao do ano anterior no lançamento de qualquer Imposto, inclusive neste exercício de 1962.

Artigo 2º- Ficam sem efeitos os lançamentos já efetuados para o presente exercício em desacordo com o disposto no artigo 1º da presente Lei, cobrando-se os tributos, pelos lançamentos do exercício de 1961, dentro dos mesmos prazos dos avisos já expedidos pela lançadora Municipal-;.....
Parágrafo único-No presente exercício, o prazo para pagamento de Impostos nos termos estatuidos por esta Lei, para os contribuintes que tinham os seus vencimentos para os dias 30 e 31 de Janeiro corrente, ficam dilatados estes prazos de pagamentos até o dia 10 de Fevereiro do fluente exercício e os demais contribuintes obedecerão os prazos dos avisos já expedidos.....

Artigo 3º- Os contribuintes que já efetuaram os pagamentos dos seus Impostos em desacordo com os termos da presente Lei, terão a diferença paga a mais, restituídas pela repartição arrecadadora Municipal, independentes de requerimentos ou outras solicitações especiais.

Artigo 4º-Fica por força dos dispositivos da presente Lei, derogado o parágrafo 2º, letra "B" do artigo 3L, da Lei nº 238, de 2 de Janeiro de 1960.....
Parágrafo único-Igualmente , ficam abrogados todos e quaisquer atos, decretos, portarias, determinações, etc., baixadas pelo Executivo Municipal, que contrariem os dispositivos da presente Lei.

Artigo 5º- Para os tributos a serem lançados inicialmente no corrente ano, tratandose de prédios, serão tomados por base a localização e a construção, em relação aos imóveis idênticos lançados no ano de 1961.



Lei nº 317,
de 29 de Janeiro de 1962. (Continuação)

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guararema, em 29 de Janeiro de 1962.

(a)- João Torquato de Camargo-Presidente

(a)-Edgard Pigatto-1º Secretário.

(a)-Maximino de Mello-2º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Guararema, e afixada na portaria em 29 de Janeiro de 1962.

(a)- Luiz Mazzucatti- Diretor da Secretaria.

REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAREMA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1962.

MARYLENA NUNES DA CUNHA

-SECRETARIA DA PREFEITURA-

VISTO

Guararema, 10 de Fevereiro de 1962
[Signature]
Prefeito Municipal